



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 013/2009

Ibaretama-Ce, 29 de Setembro de 2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ibaretama para o período 2010 – 2013 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ibaretama aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 – 2013, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal, e artigos 15 e 16, II, da Lei Complementar Nº 101/2000, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as ações, as metas financeiras da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes desta Lei.

§ 2º - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I – Programa conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou atendimento de necessidade ou demanda da sociedade;

II – Ação: conjunto de operações cujos os produtos contribuem para os objetivos do programa. Ação pode ser um projeto, atividade ou outras ações;

III – Diretrizes: conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

Rua Padre João Scopel, 53 – Centro – Fone (88) 3439 1055 – CEP 63970-000 – Ibaretama
CNPJ Nº 23.444.680/0001-38

RECEBIDO
22/10/09





GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA

GABINETE DO PREFEITO

IV – Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Metas: a especialização e a qualificação física dos objetivos estabelecidos.

Art. 2º - As Leis de diretrizes orçamentárias conterão para o exercício a que se referirem os programas do Plano Plurianual as prioridades que deverão ser contempladas na Lei orçamentária anual correspondem, de acordo com o que for proposto nos Anexos de Metas Fiscais e Anexos de Riscos Fiscais, nos termos da Lei Complementar Nº 101 de 04 de Maio 2000.

Art. 3º - As codificações de programa deste Plano deverão ser observadas nas leis de diretrizes orçamentárias nas leis orçamentárias e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º - As receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual serão formados pelas receitas do tesouro e transferidas, mesmo que com finalidade específica nos termos do Art. 11 da Lei Federal Nº 4320 de 17 Março de 1964.

Art. 5º - Os valores financeiros contidos no ANEXOIII desta Lei, sem caráter normativo, são orçados a preços de julho de 2009, podendo, entretanto, ser corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes, e de conformidade com as demais normas definidas nesta Lei.

Parágrafo Único – Os valores definidos no caput deste artigo são referencias, não se constituindo em limites para a programação de despesas.

Art. 6º - Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente em cada exercício do período 2010 – 2013, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo a inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, tendo em vista a ajustá-lo:



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA

GABINETE DO PREFEITO

I – As alterações emergentes ocorridas no contexto sócio-econômico e financeiro;

II – Ao processo gradual de reestruturação do gasto público do Município como objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro;

III – Ao aumento de investimentos públicos, em particular os voltados para a área social;

IV – A concessão de racionalidade e austeridade do gasto público municipal;

V – Aos limites impostos pela Lei Complementar Nº 101/2000 de 04 de Maio de 2000;

VI – As limitações impostas pelos demais instrumentos de nosso ordenamento jurídico;

VII – À elevação do nível de eficiência do gasto público;

VIII – A proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX – Á proposta orçamentária anual.

Parágrafo único – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas financeiras que envolvem recursos do orçamento municipal acompanhará os projetos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 7º - A aplicação do disposto no artigo anterior, não exime a obrigação do ajuste concomitante do Orçamento do Município, na forma do que a Lei Orçamentária Anual dispuser, quando a antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras ocorrem durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do período 2010 – 2013.



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observado o disposto no Art. 9º desta Lei.

Parágrafo único – O Projeto de Lei mencionado no caput deste artigo conterá, no mínimo:

I – Na hipótese de inclusão de programa: indicação dos recursos que financiarão o programa proposto e seus objetivos;

II – Na hipótese de alterações ou exclusão de programa: uma exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 9º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Estado e/ou da União poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado, através dos meios descritos no caput deste artigo e no artigo 8º a:

I – Efetuar a alteração dos quantitativos das ações;

II – Incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos dos Governos Estadual e Federal, respectivamente.

Art. 10 – Os programas e ações decorrentes de projetos e/ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica, ficarão fazendo parte automaticamente do Plano Plurianual para o quadriênio 2010 – 2013.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA

GABINETE DO PREFEITO

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama em 29 de Setembro de 2009



FRANCISCO EDSON DE MORAIS
Prefeito Municipal